



permanente, visando a aprovação da Convenção Coletiva do Comércio e Serviços de Cajazeiras e Região, com a classe patronal. A seguir, foi solicitado pelo Sr. Presidente, a leitura de todas as cláusulas constantes na proposta da Convenção Coletiva 2023/2024, a ser enviada a classe patronal: "PROPOSTA DE NATUREZA ECONÔMICA E SOCIAL DESTINADA À CATEGORIA DE TRABALHO FORMALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO - 2023/2024. A SER FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS - SINDIBENS-CZ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO - SINTRACS-CR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Cajazeiras/PB. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL.** **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.** O Piso Salarial da Categoria, na cidade de Cajazeiras, com vigência a partir de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, fica assim estabelecido: Comerciantes - R\$ 1.550,00. **Parágrafo Primeiro -** Nos demais municípios abrangidos pelo Sindicato laboral (Bonito de Santa Fé; Monte Horebe; Carrapateira; São José de Piranhas; Cachoeira dos Índios. Bom Jesus; São João do Rio do Peixe; Santa Helena; Triunfo; Bernardino Batista; Poço Dantas; Joca Claudino e Poço de José de Moura), fica estabelecido o seguinte piso salarial, com vigência de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024: Comerciantes - R\$ 1.540,00. **Parágrafo Segundo:** na hipótese de mora na negociação e homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, será devido a todos os trabalhadores do quadro de empregados das empresas comerciais representadas pelo SINDIBENS, em 01 de julho de 2023, um abono relativo à diferença entre o valor pago pelas empresas, e o valor devido até a data de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho recém-aprovada. **Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra dispensa do empregado após 1º de julho de 2023, e antes do recebimento integral da diferença do piso salarial a que tiver direito, estabelecido no caput, o pagamento deverá ser efetuado juntamente com as verbas rescisórias, consignada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. **Parágrafo Quarto:** Para contratações com jornadas a serem pactuadas abaixo de 36 (trinta e seis) horas semanais, sua remuneração poderá ser proporcional aos valores dos pisos fixados nesta cláusula e seus parágrafos, calculadas com o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas. **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.** **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.** Os salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a Cláusula Terceira, serão reajustados em 10% (dez por cento), sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2023. **REMUNERAÇÃO DSR.** **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de suas comissões mensais, divididas pelos dias úteis em que tiver trabalhado, multiplicado pelos domingos e feriados. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.** **13º SALÁRIO.** **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.** As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.** **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA.** Fica assegurado a gratificação de "Quebra de Caixa" no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado, que desempenhar a função de caixa, tesoureiro ou outra função em substituição superior a 15 (quinze) dias consecutivos, não sendo devida a referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas. **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.** **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUENIOS.** Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, que já adquiriu este benefício até o dia 30/06/2018. **ADICIONAL NOTURNO.** **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO.** O trabalho noturno será realizado com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. **COMISSÕES.** **CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DAS COMISSÕES.** Para os empregados que percebem por comissões, ficam assegurados que o cálculo das férias, 13ºs salários, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, serão feitos com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente. **Parágrafo Primeiro -** Para os empregados que recebem por comissão e que não possuem mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa, estes terão seus direitos calculados pela proporcionalidade dos meses trabalhados. **Parágrafo Segundo -** Aos empregados que recebem por comissão fica assegurado o piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira e seus parágrafos, caso o valor total das comissões e do repouso semanal remunerado seja inferior ao valor do piso. **SEGURO DE VIDA.** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.** As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços dos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem: **Parágrafo Primeiro:** As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. **GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.** 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00. 2) Morte - Auxílio Funeral - Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00. 3) Morte - Cesta Básica - Auxílio Alimentação: 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00. 4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00. 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00. 6) DIH UTI - Diária de Internação Hospitalar em UTI,